

RANCHO FOLCLÓRICO DE TAVIRA

Certifico que em 23 de Maio de 2006, no Cartório Notarial de Tavira, situado na Rua de 25 de Abril, 2, C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos, lavrada a fls. 28 e 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A deste Cartório, a cargo do notário licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adota a denominação de Rancho Folclórico de Tavira, tem a sua sede na Rua do Major José Castro de Sousa, 2-B, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, que tem por objecto social a recolha e exibição de danças e cantares.

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 3.º secretário e três vogais.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros: presidente da direcção, vice-presidente da direcção e tesoureiro, ou por um procurador constituído para a prática de acto certo e determinado.

23 de Maio de 2006. — A Funcionária, por delegação de poderes,
(Assinatura ilegível.) 3000207338

CRECOR — SOLIDARIEDADE SOCIAL, CULTURA, RECREIO E DESPORTO DE CORTEGAÇA

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, em 26 de Maio de 2006, e lavrada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 45-M, foram alterados os estatutos da associação denominada CRECOR — Solidariedade Social, Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501633766, com sede na Praceta do Centro d'Villa, 15, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, a qual tem por objecto:

1 — A associação CRECOR — Solidariedade Social, Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça tem como objectivos a solidariedade social, nomeadamente o apoio à infância, à juventude, à família, à comunidade, à terceira idade, ao deficiente, a grupos de risco, a grupos de vulnerabilidade social e económica, a promoção da cultura, do recreio e do desporto.

2 — São considerados como fins principais da associação CRECOR — Solidariedade Social, Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça os da solidariedade social.

3 — O âmbito da acção da CRECOR — Solidariedade Social, Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça abrange as freguesias do concelho de Ovar.

Está conforme o original.

29 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria de Fátima Teixeira Costa Barreira*. 3000208014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA E. B. 1 DE ANTANHOL**Estatutos****CAPÍTULO I****Da origem, natureza, sede e fins da Associação****ARTIGO 1.º**

1 — Confrontados com a necessidade de dinamizar e melhorar o espaço escola, um grupo de pais propôs-se organizar-se em associação, fundando a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da E. B. 1 de Antanhol, designada nestes estatutos apenas por Associação.

2 — A Associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam esta Escola e que dela quiserem fazer parte.

3 — Esta Associação não tem fins lucrativos e terá a sua sede nas instalações da E. B.1 de Antanhol.

ARTIGO 2.º**Dos fins da Associação**

1 — Participar na resolução dos problemas que surjam durante o ano lectivo, procurando dinamizar o espaço escola.

2 — Colaborar com os professores no sentido de realizar actividades pedagógico-comemorativo-socializantes para os alunos.

3 — Expressar as aspirações e necessidades dos pais, encarregados de educação e alunos e promover a realização e defesa dos mesmos.

4 — Pugnar para que seja concedido auxílio, financeiro ou outro, às actividades relacionadas com a educação, instrução e conforto dos alunos.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 3.º**

1 — A Associação terá sócios efectivos e sócios extraordinários:

a) São sócios efectivos os pais e encarregados de educação que se inscrevam nesta Associação, a quem compete gerir e definir os destinos da mesma;

b) São sócios extraordinários todas as pessoas que o desejem fazer e que não se encontrem abrangidas pelas condições da alínea anterior.

2 — A inscrição dos sócios na Associação efectua-se mediante o preenchimento e entrega de boletim, em conformidade com o regulamento interno.

CAPÍTULO III**Dos órgãos da Associação****ARTIGO 4.º**

Os órgãos da Associação são:

a) A assembleia geral, que é o órgão soberano constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por três membros (presidente, 1.º secretário e 2.º secretário);

b) A direcção, órgão executivo constituído por cinco membros (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal);

c) O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, constituído por três membros (presidente e dois vogais).

CAPÍTULO IV**Disposições gerais****ARTIGO 5.º**

Esta Associação pode filiar-se em associações similares para atingir os seus objectivos.

ARTIGO 6.º

Esta Associação é uma instituição autónoma, de duração indeterminada, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus sócios, em pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral, para tal convocada expressamente. Ao património remanescente será dado o destino que os sócios em assembleia geral determinarem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 7.º

Naquilo em que estes estatutos forem omissos, serão os casos resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos, cujo aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209528

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA E. B. 1 DA PRAIA — SANTA MARINHA**Estatutos****ARTIGO 1.º****Denominação e sede**

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da E. B. 1 da Praia — Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e tem sede na Escola.

ARTIGO 2.º

Fins e âmbito de acção

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, num processo de estreita colaboração com o corpo docente da Escola.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

ARTIGO 3.º

Independência e neutralidade

1 — A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que na Associação se filiem.

2 — Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado(a) de educação filiado que tenha um ou mais educandos na Escola.

ARTIGO 5.º

Dos corpos sociais

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos anualmente em assembleia geral ordinária no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 6.º

Da mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois secretários.

ARTIGO 7.º

Da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos em assembleia geral: um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição.

3 — As reuniões da direcção terão uma periodicidade mínima mensal.

4 — Poderão ser eleitos suplentes para a direcção.

ARTIGO 8.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois vogais.

2 — As reuniões do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

ARTIGO 9.º

Da responsabilidade

1 — A Associação obriga-se pela assinatura do presidente, ou a de quem o substitua em caso de impedimento, de acordo com a deliberação da primeira reunião de direcção.

2 — Os cheques deverão ser assinados por duas de quatro assinaturas da direcção, sendo obrigatoriamente a do presidente e do tesoureiro, no seu impedimento por três de quatro.

ARTIGO 10.º

Meios financeiros

As receitas da Associação são constituídas pelas quotizações dos sócios, as fixar pela assembleia geral, por subsídios e donativos oficiais e particulares que eventualmente lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 11.º

Disposição final e transitória

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a Associação rege-se pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral e pela legislação geral em vigor.

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral do dia 11 de Novembro de 2005.

20 de Junho de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000209530

BALANCETES**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, C. R. L.**

Sede: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 33, apartado 1085, 2401-801 Leiria

Capital social: € 20 000 000

Pessoa colectiva de utilidade pública.
Contribuinte n.º 500978921.

Balço NCA (contas individuais) em 31 de Março de 2006

(Em euros)

	Ano		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3 = 1-2)
Activo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	10 522 257		10 522 257
Disponibilidades em outras instituições de crédito	7 581 878		7 581 878
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados			
Activos financeiros disponíveis para venda	19 687 616	0	19 687 616
Aplicações em instituições de crédito	182 912 942	0	182 912 942
Crédito a clientes	146 711 726	10 211 938	136 499 788
Investimentos detidos à maturidade			
Activos com acordo de recompra			